

Manhuaçu, 29 de dezembro de 1997.

Roberto Vilasboas Gomes
Presidente

João Amâncio de Souza
Vice Presidente

Rômulo do Carmo Rodrigues
2º secretário

Resolução Nº 01/98

Estabelece o valor da Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Manhuaçu, para o mês de janeiro de 1998 e das outras providências."

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, em atendimento à Resolução Nº 01/96 que fixou a remuneração dos Vereadores para o quadriênio 1997/2000, em concordância com o Plenário desta Casa Legislativa e observando os dispositivos dos artigos 29, inciso V e 37, inciso XI, da Constituição Federal, inciso VI da Emenda Constitucional Nº 01, de 31/12/92, Artigo 26, inciso X da Lei Orgânica Municipal e artigos 1º e 2º da Resolução Nº 01/96 estabelece:

Artigo 1º O valor da remuneração dos Vereadores desta Câmara Municipal, para o mês de janeiro de 1.998 será de R\$ 3.424,00 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) sendo R\$ 1.712,00 (um mil, setecentos e doze reais) a parte fixa e R\$ 1.712,00 (um mil, setecentos e doze reais) a parte variável.

Parágrafo único: O Presidente da Câmara Municipal fará jus à percepção de $\frac{2}{3}$ (dois terços) da remuneração paga a Vereadores, a título de Verba de Representação.

Artigo 2º Os descontos por falta em reuniões por parte dos Vereadores, serão feitos de acordo com a Resolução Nº 02/86 de 07 de fevereiro de 1.986, desta Câmara Municipal.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marhuacu, 05 de fevereiro de 1998.

Rogério Filgueiras Gomes
Presidente

João Amâncio de Faria
Vice Presidente

Joimulo do Carmo Rodrigues
1º Secretário

Resolução Nº 02/98

Estabelece o valor da diferença da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Mantuava, para o mês de dezembro de 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantuava, Estado de Minas Gerais, em atendimento a Resolução Nº 01/96 que fixou a remuneração dos vereadores para o quadriênio 1997/2000, em concordância com o Plenário desta Casa Legislativa e observando os dispositivos dos artigos 29, inciso V e 37, inciso XI, da Constituição Federal, inciso VI da Emenda Constitucional Nº 01, de 31/12/92, Artigo 26, inciso X da Lei Orgânica Municipal e artigos 1º e 2º da Resolução Nº 01/96 estabelece

Artigo 1º Fica estabelecida a diferença de remuneração dos Vereadores desta Câmara Municipal relativa ao mês de dezembro de 1997, por haver sido recebida a menor, de acordo com a arrecadação auferida pelo Município e especificado pela Secretaria Municipal da Fazenda, contrapondo-se à Resolução Nº 24/97,